



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 052/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA AUTO POSTO M & K LTDA,

I - CONTRATANTES: "**MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva, 443, centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO M & K LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Genário da Costa Matos, N° 006, bairro Centro, cidade Deodópolis/MS, inscrita no CNPJ/MF n° 24.621.187/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal De Saúde, portador do RG 001.675.115 SSP/MS n° , inscrito no CPF 032.167.261-50 , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Moriá S/N, Jardim Europa , nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr. **Flademir Cesar Polesel**, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade RG n.º 181998 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 337.459.271-68 residente e domiciliado a Rua Dos Colonos, n° 435, bairro Centro, na cidade de Glória de Dourados/MS

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n° 046/2019, gerado pela Dispensa de Licitação n.º 011/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - DA FORMA DE FORNECIMENTO: De forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o **Fornecimento de Combustíveis**, sendo 44.150 Litros de Óleo Diesel S-10 para abastecimentos dos Veículos, Caminhões, Maquinas e Tratores pertencentes à frota do município, da Dispensa de Licitação n° 011/2019, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar com pontualidade os produtos ofertados;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os abastecimentos dos combustíveis serão realizados diariamente, nos finais de semana e feriados, de acordo com as necessidades do município, no próprio estabelecimento comercial da licitante na sede de Deodápolis/MS, sendo utilizadas bombas, serviços de abastecimento, e depósito do fornecedor, mediante a emissão de AF e o recebimento da requisição devidamente assinada pelo Secretário solicitante da pasta ou a quem a Administração Municipal autorizar.

3.2 - O abastecimento dos combustíveis poderá ser acompanhado, por servidor da secretaria solicitante.

3.3 - A contratada submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.4 - Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.5 - Os abastecimentos no estabelecimento da contratada só deverão ocorrer mediante a apresentação da autorização conforme disposto no item "3.1".

3.6 - Os abastecimentos deverão ser efetuados exclusivamente em veículo pertencente à frota do município de Deodápolis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 17.930,00 (dezessete mil**

novecientos e trinta reais), fixo e irrealizável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões de Débitos com o FGTS, Tributos Federais, Trabalhista, Estadual e Municipal, em plena validade, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de atendimento, constando o número do processo, contrato e convênio. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrealizável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, após a validade da proposta.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 02 de julho de 2019, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.023 - Atenção Básica, 1.056 - Manutenção da Saúde com recurso do FIS.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Jean Martins Sobral nomeado pela Portaria: nº018/2019 de 19 de março de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de abril de 2019.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Secretário Munic. De Saúde
Decreto Nº013/2019
Contratante

FLADEMIR CESAR POLESEL

Pela Contratada.

Testemunhas:

JEAN MARTINS SOBRAL

CPF: 037.988.811-46

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA

CPF: 095.673.758-79